PROJETO DE LEI Nº 175/15

Dispõe sobre a "Temperatura adequada nas dependências dos estabelecimentos de Saúde" no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos de súde localizados no Município de Salvador, obrigados a manter a temperatura no interior dos seus ambientes, de acordo com as determinações da Norma Regulamentadora nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Art. 2º. Para efeito do disposto no art. 1º, o índice de temperatura efetiva deverá ser mantido no interior das suas dependências entre 20ºC(vinte graus centígrados) e 23ºC(vinte e três graus centígrados), sempre que possível, observando o conforto e as necessidades de saúde das pessoas que estão nos respectivos ambientes.

Art. 3º. A instalação dos aparelhos de climatização deverá ser feita por profissional especializado, o qual avaliará as necessidades de cada ambiente, a fim de indicar qual o modelo mais adequado.

Art. 4º. Os aparelhos deverão receber manutenção, no mínimo, a cada 06(seis) meses, a fim de realizar a troca do filtro e outras providências necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2015.

CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

Salvador é uma cidade de clima tropical marcada por suas altas temperaturas durante todos os meses do ano, cujos índices variam entre 34ºC e 24ºC, durante o verão, e 26ºC a 18ºC, no inverno.

Esse calor excessivo, muitas vezes, acaba implicando em desconforto para as pessoas, e, nos estabelecimentos de saúde não climatizados, o incômodo

gerado pelas altas temperaturas pode influenciar diretamente na recuperação dos pacientes.

A climatização em hospitais, além de garantir maior conforto, representa, principalmente, uma questão de saúde. O ar condicionado nesses ambientes precisa ser capaz de garantir a melhora na qualidade do ar, contribuir no tratamento das pessoas, assim como no combate a transmissão aérea de doenças, reduzindo os riscos de infecções.

Os estabelecimentos de saúde devem se atentar às normas de segurança relacionadas aos níveis de climatização de seus ambientes, os quais são influenciados diretamente pela quantidade de leitos e gravidade dos pacientes.

Além disso, o uso do ar condicionado não traz benefícios apenas para os pacientes, mas, também, aos funcionários, pois, em um ambiente saudável e confortável é muito mais difícil ficar doente, a interferir diretamente na assiduidade do trabalho e na qualidade do tratamento prestado aos pacientes.

Uma das proibições técnicas da ANVISA é justamente a utilização de ventiladores portáteis ou modelos de teto em ambientes como UTI's. Esses equipamentos contribuem negativamente ao movimentar correntes de ar que podem colocar em circulação partículas prejudiciais à saúde. Considerando essas normas técnicas, o aparelho de ar condicionado realmente se configura como o mais adequado.

Portanto, é evidente a necessidade de obrigar os estabelecimentos de Daúde a instalarem aparelhos de climatização adequados em suas dependências, garantindo um maior conforto e segurança, não apenas aos pacientes, mas, também, aos funcionários que frequentam esses locais.

Por fim, registre-se que os equipamentos necessários para a climatização nos estabelecimentos de saúde exigem um sistema de filtragem bastante eficiente e uma manutenção periódica, considerando que esses ambientes contam com uma grande circulação de pessoas.

Portanto, feitos tais esclarecimentos, está evidenciado o interesse público do presente Projeto, uma vez que garantindo maior conforto e segurança aos enfermos, estar-se-á também protegendo a dignidade da pessoa humana, conforme estabelecido na Carta Constitucional, acreditando que este Projeto merece a atenção e aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2015.

CLAUDIO TINOCO